



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DE MINAS

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico número: **68 de 24 de setembro de 2018.**

Assunto: Análise técnico-Jurídica do Projeto de Lei 1.213 de 24 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar e dá outras providências”

Do Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação de alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Município de Santa Cruz de Minas.

Este é o relatório.

Da Análise

Da Iniciativa.

Em uma análise superficial, poder-se-ia entender como sendo um projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, haja vista se tratar de Projeto de Lei que altera procedimentos administrativos no ato de recebimento de documentos por ocasião da matrícula de alunos.

Entretanto, considerando que já existe um procedimento em que os responsáveis pelos alunos apresentam uma série de documentos, os quais precisam ser conferidos pelo servidor municipal encarregado pela matrícula dos alunos, a exigência do cartão de vacinação no ato da matrícula tratar-se-ia apenas de mais um documento a ser conferido, não sendo, smj, em uma análise mais aprofundada, Projeto de Lei que trate de atribuição de órgão da Administração pública ou mesmo que trate de matéria orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DE MINAS

Outra questão a ser considerada é a necessidade de se conscientizar os responsáveis acerca da importância de se manter o calendário de vacinas atualizado, pois atualmente, doenças que já haviam sido erradicadas no Brasil, voltaram a ameaçar a população, tais como sarampo, poliomielite, difteria e rubéola.

Do Direito

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 14, § 1º, a vacinação de crianças é obrigatória

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Ainda o ECA, agora em seu art. 4º, define como sendo responsabilidade do poder público a efetivação dos direitos referentes à saúde das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ressalte-se ainda, que em 12 de agosto de 1976, foi editado o Decreto Federal 78.231, o qual determina como sendo obrigatória a vacinação, além de determinar como sendo dever do responsável por menores de idade o cumprimento dessa obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DE MINAS

Art. 27. Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo o Ministério Saúde elaborará relações dos tipos de vacina cuja aplicação será obrigatória em todo o território nacional e em determinadas regiões do País, de acordo com comportamento epidemiológico das doenças.

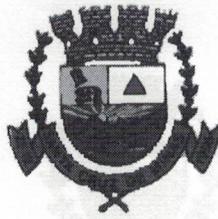
Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Temos ainda a Lei 78.231, de 12 de agosto de 1991, Lei de Benefícios da Previdência Social, que em seu art. 67, condiciona o pagamento do salário família à apresentação do cartão de vacinação

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento.

Assim, pela leitura conjugada da legislação referenciada, conclui-se que a vacinação é um componente de extrema importância na política de saúde pública brasileira e, ao se exigir a apresentação do cartão de vacinação por ocasião da matrícula em escolas instaladas em seu território, o Município de Santa Cruz de Minas, a exemplo de inúmeros outros, estaria cumprindo com o seu fundamental papel de promover o aumento da cobertura vacinal.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DE MINAS

Conclusão.

Da análise do presente projeto de lei, não vislumbro vício de iniciativa e tampouco vício de inconstitucionalidade, sendo este parecer pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei, ficando, contudo, a cargo dos Nobres Edis a sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo, este meu parecer.

Cláudio Lara Barbosa

OABMG 176.346

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão para receber parecer o Projeto de Lei nº 1.213 de 24 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar e de outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinação do art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhava para a análise desta comissão Projeto de Lei 1.213 de 24 de setembro de 2018.

Faço as considerações, este relator opina pela tramitação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2018.

Jacinto José das Neves

Relator do Conselho de Educação, Saúde, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

Rua São Paulo – Nº340 – Boa Vista – Santa Cruz de Minas – MG

CEP 36328-000 – Tel: 32 3373-3743

E-mail: camara@santacruzdeminas.mg.gov.br